



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 743 / 2004
2ª. CÂMARA
SESSÃO DE: 03/11/ 2004
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/000472/2004
AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200315821
RECORRENTE: SN CONFECÇÕES S/A
RECORRIDO: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA
RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

EMENTA. Falta de recolhimento de ICMS na forma e prazo regulamentares. Montante R\$1.310.436,47(Hum milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). Dispositivos legais infringidos arts. 18, 58, 123, I,C da lei 12.670/96, arts.73,74,470,431,435,437,878,i,C do Dec. 24.569/97. Defesa tempestiva. Julgamento precedente. Consultoria opina pela nulidade da decisão singular para novo julgamento em função de não ter sido apreciado a defesa do contribuinte. A segunda Câmara decide pelo retorno dos Autos a primeira instancia para novo julgamento, por unanimidade de votos.

RELATORIO

O presente Auto de infração trata de falta de recolhimento de ICMS na forma e prazo regulamentares. Montante R\$1.310.436,47(Hum milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). Dispositivos

legais infringidos arts. 18, 58, 123, I,C da lei 12.670/96, arts.73,74,470,431,435,437,878,i,C do Dec. 24.569/97. Defesa tempestiva, porém não apreciada pelo julgador singular. Julgamento procedente. Consultoria opina pela nulidade da decisão singular para novo julgamento em função de não ter sido apreciado a defesa do contribuinte. A segunda Câmara decide pelo retorno dos Autos a primeira instancia para novo julgamento, por unanimidade de votos.

VOTO DO RELATOR

Pelo que consta dos Autos a defesa do contribuinte, de fato, não foi apreciada pelo julgador singular, por ter sido apresentada tempestivamente ao NEXAT de Horizonte, e por motivos alheios ao processo, não anexada aos Autos, devendo o julgamento ser anulado e retorno do processo para novo julgamento, desta feita com análise da peça defensiva. Portanto, voto para que se conheça do Recurso voluntário, dou-lhe provimento, para anular a decisão singular e determinar o retorno do processo a primeira instancia, nos termos do voto deste Relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

DECISÃO:


Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente SN CONFECÇÕES S/A e recorrido CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA,

RESOLVEM os membros da 2ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para anular decisão singular e determinar o retorno do processo a 1ª instancia para novo julgamento, nos termos do voto do Cons. Relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2.004.


Osvaldo José Rebouças
PRESIDENTE


Eliane Resplante Figueiredo Sá
CONSELHEIRA



Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO RELATOR

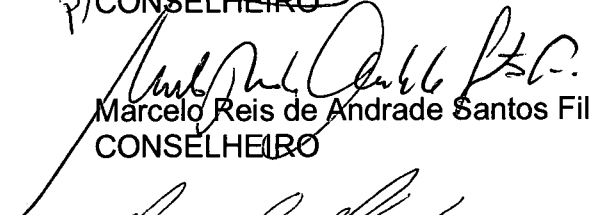

Dulcineire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira
CONSELHEIRO


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO


Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRO